

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

## REQUERIMENTO N.º /2010

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviada **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Recife, **Cláudio Duarte** e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, no sentido de serem realizadas campanhas de conscientização na Rede Municipal de Ensino para pais, professores e responsáveis sobre os efeitos e prejuízos causados pela Síndrome de Alienação Parental (SAP).

### JUSTIFICATIVA

A chamada Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um termo cunhado por Richard A. Gardner, no início dos anos 1980, para se referir ao que ele descreve como um distúrbio no qual uma criança, normalmente envolvida em um processo judicial de custódia, repetidas vezes, deprecia e insulta um dos pais sem qualquer

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

## GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

justificativa, devido a uma combinação de fatores, incluindo a doutrinação pelo outro progenitor, além de outras tentativas da criança de denegrir um dos pais.

Estudos de psicologia mostram que na faixa etária entre 0 e 4 anos, a criança começa a se identificar com a mãe, se menina, ou com o pai, se menino. Em

entrevista para o blog O Globo, o psicólogo João David Cavallazzi Mendonça, especialista em Psicologia Clínica e Professor do curso de Especialização em

Terapia Familiar do Familiare Instituto Sistêmico de Florianópolis, explica que os efeitos do divórcio sobre a criança dependerão muito das circunstâncias em que se dá esta separação. Se o divórcio é feito de uma maneira em que há respeito mútuo entre os pais, o desenvolvimento psicológico da criança não estará necessariamente prejudicado. Se ela percebe que apesar das dificuldades inerentes a um processo de separação, há um clima de cooperação e convivência mínima, será mais fácil para a criança assimilar e elaborar a nova configuração familiar. Por outro lado, o que se constata é que quanto mais grave e intensa for a batalha entre os ex-cônjuges, incluindo aí a proibição de visitas, maior o sofrimento psíquico dos filhos envolvidos. Neste caso, as crianças podem vir a desenvolver sintomas os mais variados como uma resposta emocional ao seu sofrimento. Podem apresentar sintomas de depressão, alterações no comportamento, diminuição do rendimento escolar, ansiedade de separação, ou podem ainda desenvolver fobias ou retraimento social.

No caso da SAP, quando a criança se vê forçada a encarar as novas informações contadas pelo pai alienador sobre o pai alienado, forma-se uma grande confusão em sua cabeça, causada pela falta de um dos genitores, o que gera um sentimento de abandono na criança e pelas próprias informações recebidas pela criança, que, geralmente, desqualificam e denigrem a imagem do pai alienado. Ambos os cenários são considerados pelos especialistas como uma forma de abuso psicológico contra a criança, cujas consequências podem incluir até mesmo sérios distúrbios emocionais, transtornos de identidade e dependência química.

A Lei nº 12.318/10 define alienação parental como a interferência na formação psicológica para que o filho repudie o genitor ou cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com o mesmo. A lei elenca, de

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

## GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

modo exemplificativo, diversas formas de sua ocorrência, como promover campanha de desqualificação, dificultar o exercício da autoridade parental, omitir informações pessoais relevantes, apresentar falsa denúncia para obstaculizar a convivência e mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, entre outros, cada um sendo devidamente punido pelo judiciário, como demonstra o art. 6º da Lei;

Art. 6º. Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que

dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

## GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

É nosso dever, como membros desta Casa, cuidarmos para que as crianças de nossa cidade não passem pelos problemas causados pela SAP. E, assim como foi importante a criação da Lei nº 12.318/10, também é importante que nós a façamos chegar ao conhecimento de pais, alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, pois a melhor prevenção em casos como este é a educação. Tendo em

vista o bem-estar das crianças recifenses, que representam o futuro de nosso país, reitero o pleito.

Do resultado do Plenário dê-se ciência ao senhor **Rodrigo Gonçalves Alexandre**, na Rua Padre Lemos, 723 – Apt 304 – C, Casa Amarela – Recife – PE, ao senhor **Mauricio José Soares**, na Rua Dom Mauricio, 41 - Mangabeira, Recife - PE, CEP 52110-420, ao senhor **Joaquim Camelo Galvão de Melo**, na Rua Gomes Pacheco, 392, Espinheiro, Recife - PE, CEP 52021-060, e ao senhor **Gustavo Guaraná Maia**, na Rua Grasiela, 308, Ap. 201, Imbiribeira, Recife, CEP 51170-480.

Câmara Municipal do Recife, de outubro de 2010.

**PRISCILA KRAUSE**  
Vereadora D25 Recife

# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

---

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**